



= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.339, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018=

“Cria os cargos em comissão de Superintendente Geral de Cursos Preparatórios e Pesquisa e Coordenador dos Polos do Curso Pré-técnico, e altera a estrutura das funções gratificadas do Anexo IV da Lei Municipal nº1016/2011, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e Remuneração dos Profissionais do Sistema de Ensino Público do Município de Paracambi”

Art. 1º - Ficam criados os cargos em comissão de Superintendente Geral do Curso de Cursos Preparatórios e Pesquisa (CCE-1) e de Coordenador dos Polos do Curso Pré-técnico (CCE-2), cujas atribuições são:

I- SUPERINTENDENTE GERAL DE CURSOS PREPARATÓRIOS E PESQUISA:

- Administrar os recursos humanos e materiais dos programas e projetos especiais em consonância com a direção superior da Secretaria de Educação e Esportes;
- Supervisionar a execução do trabalho das coordenações pedagógicas, como a elaboração de currículo e calendário anual;
- Organizar atividades administrativas e pedagógicas;
- Informar a direção superior da Secretaria de Educação e Esportes sobre as pendências administrativas dos projetos a serem resolvidas, bem como solicitar providências no sentido de saná-las;
- Coordenar os trabalhos de organização e distribuição de turnos, hora/aula, disciplinas e turmas de projetos relacionados a cursos preparatórios para ingresso em colégios pré-técnico ou pré-militar, bem como em atividades de pesquisa e projetos voltados à iniciação científica e participação em feiras e concursos de exposição de trabalhos e olimpíadas do saber;
- Fazer cumprir o regulamento estrutural e funcional dos projetos;
- Comunicar à diretoria geral das escolas de origem dos alunos, informes sobre a integração do aluno aos programas e projetos especiais, quando solicitado;
- Cuidar do quadro de presença e horário dos professores e demais profissionais envolvidos nos programas e projetos especiais.

II- COORDENADOR DOS POLOS DO PRÉ-TÉCNICO:

- Fiscalizar o funcionamento dos polos que compõem o projeto municipal Pré-técnico, assessorando o Coordenador Geral do projeto;
- Controlar atentamente a frequência dos alunos;
- Comunicar aos responsáveis dos alunos sobre ocorrências disciplinares, transgressões e/ou conflitos de qualquer natureza;

PUBLICADO

07 NOV 2018



- Supervisionar os trabalhos de reprografia do material produzido pelos professores para utilização em aula;
- Supervisionar o processo de matrícula dos alunos nos polos;
- Acompanhar alunos em atividades externas;
- Participar de reuniões de equipe;
- Contribuir junto com a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;
- Organizar a documentação escolar.

§1º – Os cargos serão incluídos na estrutura constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.016/2011.

§2º - Os cargos em comissão técnico de Superintendente Geral de Cursos Preparatórios e Pesquisa e Coordenador dos Polos do Curso Pré-técnico, previstos no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.016/2011 são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, observado o disposto no §3º deste artigo.

§3º - O cargo em comissão técnico de Superintendente Geral de Cursos Preparatórios e Pesquisa e o cargo de Coordenador dos Polos do Curso Pré-técnico exigirão formação em curso superior e terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem exclusividade.

§4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar o cargo em comissão de Coordenador dos Polos do Curso Pré-técnico, em função gratificada de Coordenador Pedagógico ou em cargo em comissão de coordenador de novos projetos, via Decreto, caso o projeto previsto na Lei 1.015/2011 venha a ser extinto.

Art. 2º - As funções gratificadas de direção das unidades escolares e coordenação pedagógica, a serem desempenhadas exclusivamente por servidores do quadro permanente da Secretaria de Educação e Esportes, passam a ter novas definições, na forma do Anexo I desta Lei, que consolida as alterações ao Anexo IV da Lei Municipal nº 1.016/2011.

Parágrafo único – Conforme consta na atual legislação, as funções gratificadas serão remuneradas e distribuídas considerando o porte da Unidade Escolar, que são classificadas em três níveis, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº 1.016/2011.

Art. 3º - A função gratificada de coordenador pedagógico poderá ser desempenhada junto a direção superior na sede da Secretaria de Educação e Esportes, ou junto a direção das Unidades Escolares, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 4º - Fica criada a função de Coordenador de Unidade Escolar, a ser exercida pelos servidores do quadro permanente de professores da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Paracambi.

PUBLICADO

07 NOV 2018



§1º - A função prevista no *caput* poderá ser gratificada, na forma de lei específica.

§2º - As atribuições constam no Anexo II desta Lei.

§3º - O quantitativo de funções previstas no *caput* será definido via Decreto, de acordo com as necessidades pedagógicas de cada unidade escolar.

Art. 5º - Fica criada a função de Mediador em Educação Especial, a ser exercida pelos servidores do quadro permanente da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Paracambi que tenham formação para o magistério, para a integração dos educandos especiais nas classes comuns.

§1º - A função prevista no *caput* poderá ser gratificada, na forma de lei específica.

§2º - As atribuições constam no Anexo II desta Lei.

§3º - O quantitativo de funções previstas no *caput* será definido de acordo com a demanda de alunos matriculados na rede municipal com necessidades especiais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias no corrente exercício, mediante Decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 de novembro de 2018


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO

07 NOV 2018



ANEXO I
(Nova redação ao Anexo IV da Lei 1.016/2011)

ANEXO IV – Lei Municipal Nº1016/2011

Estrutura de Remuneração de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

I-Cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração:

Quant.	Cargos	Símbolo	Estrutura de Remuneração
01	Secretário Municipal	SM	Na forma da legislação Municipal
01	Superintendente de Educação	CCE-1	Na forma da legislação Municipal
01	Superintendente de Adm. Educacional	CCE-1	Na forma da legislação Municipal
01	Superintendente de Esportes	CCE-1	Na forma da legislação Municipal
01	Superintendente Geral de Cursos Preparatórios e Pesquisa	CCE-1	Na forma da legislação Municipal
07	Coord. de Programas Especiais	CCE-2	Altera o artigo 12 da Lei Municipal 692/2002
01	Coordenador dos Pólos do Pré-Técnico	CCE-2	Na forma da legislação Municipal
05	Assessor Executivo I	CCE-3	Altera o artigo 12 da Lei Municipal 692/2002
06	Assessor I	CCE-4	Na forma da legislação Municipal
05	Assessor II	CCE-5	Na forma da legislação Municipal
02	Assessor III	CCE-6	Na forma da legislação Municipal

II- Funções Gratificadas, exclusivas para servidores do quadro permanente da Secretaria de Educação e Esportes

Quant.	Cargos	Símbolo	Estrutura de Remuneração
07	Diretor de U.E. I	FGE-1	Lei Municipal 755/2004 altera o Anexo VI B da Lei Municipal 530/2000.
09	Dirêtor de U. E. II	FGE-2	Lei Municipal 755/2004 altera o Anexo VI B da Lei Municipal 530/2000.
05	Diretor de U. E. III	FGE-3	Lei Municipal 755/2004 altera o Anexo VI B da Lei Municipal 530/2000.
10	Diretor Adjunto de U. E. I	FGE-2	Lei Municipal 755/2004 altera o Anexo VI B da Lei Municipal 530/2000.

PUBLICADO

07 NOV 2018



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita



09	Coordenadores Pedagógicos	FGE-2	Lei Municipal 755/2004 altera o Anexo VI B da Lei Municipal 530/2000.
----	---------------------------	-------	---

UE I- Escolas Municipais: Prefeito Nicola Salzano, Prefeito Hélio Ferreira da Silva, Boa Esperança, Governador Roberto Silveira, Terra de Educar, Hortência Phirro do Valle e CIEP 385-Pastor Augustinho Valério de Souza

UE II- Escolas Municipais: Dias da Costa, Dr. Carlos Nabuco, Allan Kardec, Santo Antônio, Dariesle Cristine Teixeira de Oliveira, Ponte Coberta, Margarida Alves, Professora Odete Teixeira da Silva e Creche Municipal Vila São José.

UE III- Escolas Municipais: São José, Mário Bello, de Educação Especial Almiracir Segatt de Azevedo, da Floresta e Comandante Azeredo Coutinho.

Diretor Adjunto de UE I: 02- Escola Municipal Prefeito Nicola Salzano, 02- Escola Municipal Prefeito Hélio Ferreira da Silva, 01- Escola Municipal Boa Esperança, 01-Escola Municipal Governador Roberto Silveira, 01-Escola Municipal Terra de Educar, 02- Escola Municipal Hortência Phirro do Valle e 01- CIEP 385-Pastor Augustinho Valério de Souza

Gabinete da Prefeita, 06 novembro de 2018


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO

07 NOV 2018



ANEXO II

• **Atribuições das funções de Coordenador de Unidade Escolar:**

- assessorar tecnicamente a construção do Projeto Político Pedagógico da Escola em todas as suas etapas: elaboração, implementação e avaliação;
- promover, junto com a Direção, a integração dos professores das diferentes disciplinas e segmentos, garantindo a interdisciplinaridade e a articulação entre as diferentes séries e níveis da Educação Básica;
- coordenar, organizar e participar, junto com a Direção, dos Centros de Estudo, Conselhos de Classe e demais atividades promovidas pela Unidade Escolar;
- conhecer e participar da elaboração das normas que regulam o gerenciamento da Unidade Escolar;
- acompanhar, junto à Direção, as ações relacionadas à matrícula e à organização do espaço escolar;
- assessorar tecnicamente a Direção na elaboração dos horários e calendários da Unidade Escolar, possibilitando melhor atendimento ao aluno e garantindo a concretização do processo ensino- aprendizagem, de acordo com a legislação vigente;
- promover, junto com a Direção, a avaliação continuada de todo o trabalho escolar, a partir da análise dos quadros de desempenho e outros instrumentos criados, pela Unidade Escolar, bem como dos Relatórios do Desempenho Escolar (bimestrais e final);
- orientar e acompanhar as estratégias de recuperação paralela e final;
- articular todo o trabalho da Unidade Escolar, no que se refere à organização dos recursos disponíveis nas Salas de Leitura e em outros espaços atividades pedagógicas da própria Escola;
- participar dos cursos de formação continuada, encontros e reuniões promovidos pela SMEE, demonstrando aproveitamento na construção de uma prática transformadora, visando sempre a melhoria do trabalho desenvolvido pela Escola, a troca de experiências e um fluxo eficaz de informações.
- apurar, junto aos demais membros da equipe técnico-pedagógica, as causas de baixo rendimento escolar, propor estratégias a serem utilizadas pelos professores nos estudos de recuperação e acompanhar o desenvolvimento dos alunos envolvidos neste processo;
- orientar o corpo docente na elaboração dos planejamentos e acompanhar o seu desenvolvimento;
- organizar, distribuir e conferir os diários de classe, verificando e analisando os registros de conteúdos, aproveitamento e frequência;
- promover estudos específicos sobre as necessidades especiais e necessidades educacionais especiais de alunos matriculados na Unidade Escolar, a fim de subsidiar a prática pedagógica de professores e mediadores educacionais e orientar a comunidade escolar.
- garantir a inclusão dos alunos público alvo da educação especial, observando o processo de identificação do aluno, a promoção do estudo de caso, a elaboração do plano de ação que garanta a execução das ações previstas e articulações necessárias com todos os envolvidos na situação escolar do aluno, família, profissionais, parceiros, etc;
- selecionar e/ou organizar estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade.

PUBLICADO
07 NOV 2018



• **Atribuições das funções de Mediador em Educação Especial:**

- assegurar o cumprimento do currículo;
- realizar as adaptações curriculares necessárias aos métodos, às técnicas, aos recursos educativos e à organização específica (do espaço da sala de aula, da turma, do tempo, das atividades etc.) de forma a atender as especificidades do aluno portador de necessidades especiais;
- assegurar a terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo;
- assegurar a acessibilidade, viabilizando o acesso, a permanência e o desenvolvimento das habilidades do aluno portador de necessidades especiais;
- participar dos cursos de formação continuada, encontros e reuniões promovidos pela SMEE, demonstrando aproveitamento na construção de uma prática transformadora, visando sempre a melhoria do trabalho desenvolvido pela Escola, a troca de experiências e um fluxo eficaz de informações.
- promover estudos específicos sobre as necessidades especiais e necessidades educacionais especiais de alunos matriculados na Unidade Escolar, a fim de subsidiar a prática pedagógica de professores e mediadores educacionais e orientar a comunidade escolar.
- cumprir com os horários e calendário letivo da Unidade Escolar, possibilitando melhor atendimento ao aluno e garantindo a concretização do processo ensino-aprendizagem, de acordo com a legislação vigente;
- garantir a inclusão dos alunos público alvo da educação especial, observando o processo de identificação do aluno, a promoção do estudo de caso, a elaboração do plano de ação que garanta a execução das ações previstas e articulações necessárias com todos os envolvidos na situação escolar do aluno, família, profissionais, parceiros, etc;
- participar efetivamente dos Centros de Estudo, Conselhos de Classe e demais atividades promovidas pela Unidade Escolar, bem como pela SMEE;
- selecionar e/ou organizar estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade.

Gabinete da Prefeita, 06 de novembro de 2018


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO

07 NOV 2018